Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2025

Designa pregoeira e equipe de apoio para realizar o Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - CFQ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo em vista o previsto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo relacionados para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - Processo Eletrônico SEI nº 2800.00.00180.2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa fornecedora da Solução ERP Sênior HCM de gestão integrada, no modelo de Software como Serviço (SaaS), para atender as demandas da área de Gestão de Pessoas do Conselho Federal de Química (CFQ):

I - Pregoeira: Deborah Kadja da Silva Alencar; e

II - Equipe de Apoio: Leandro Vieira Francisco, Heloísa de Paiva Jacinto e Andressa Pereira Giacomazzo.

Art. 2º Compete à Pregoeira:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação;

II - acompanhar o trâmite da licitação;

III - dar impulso ao procedimento licitatório;

IV - demandar as áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

V - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, observado o grau de prioridade da contratação; e

VI - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº

14.133, de 2021, quando for o caso;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação; e

j) executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º A pregoeira será auxiliada por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O encargo de Pregoeiro não poderá ser recusado.

§ 3º A atuação da Pregoeira na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Pregoeiro estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 5º Para fins do acompanhamento de que tratam os incisos de I a VI do caput, a Coordenação de Licitações, Compras e Contratos enviará ao Pregoeiro o relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 6º O não atendimento das diligências do Pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 3º O Pregoeiro contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Conselho Federal de Química para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do Conselho Federal de Química quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas dos órgãos de Controle e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br